



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO MUNICIPAL Nº 093, DE 08 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS COMPLEMENTARES PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO COVID-19, NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itaituba **VALMIR CLIMACO DE AGUIAR**, no uso de suas atribuições constitucionais e de acordo com os artigos 9º, XVI-b, 49, VII e 87, III da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

#### **DAS REGRAS PARA RETOMADA DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR.**

Art. 1º As instituições de ensino superior, sediadas no município de Itaituba, poderão retomar suas atividades acadêmicas com 50% (cinquenta por cento) da capacidade de alunos em sala de aula, a partir do dia 13 de julho de 2020.

Art. 2º Para o retorno das atividades, fica proibido o ingresso em sala de aula de pessoas enquadradas em grupo de risco, nos seguintes casos:

- a) Acima de 60 anos de idade;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

**Prefeitura Municipal de Itaituba**  
GABINETE DO PREFEITO

- b) Portadores doenças crônicas (hipertensão arterial e outras doenças cardiovasculares, doenças pulmonares, diabetes, deficiência imunológica e obesidade mórbida);
- c) Tratamento com imunossupressores ou oncológico;
- d) Gestantes e lactantes;
- e) Responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, ou de vulneráveis.

Art. 3º As instituições de ensino superior deverão adotar medidas que estimulem o distanciamento social, o uso obrigatório de máscaras por todos os usuários do estabelecimento de ensino, uso de álcool 70º ou assepsia extensiva das mãos, com água e sabão e aferição de temperatura dos usuários, antes da entrada na instituição de ensino.

Art. 4º Fica recomendado o **protocolo de biossegurança para retorno das atividades nas instituições federais de ensino**, do Ministério da Educação, disponibilizado no sitio eletrônico: <https://www.gov.br/mec/pt-br/centrais-de-conteudo/campanhas-1/coronavirus/CARTILHAPROTOCOLODEBIOSSEGURANAR101.pdf/view>, nos demais casos.

**DAS REGRAS PARA RETOMADA DAS ATIVIDADES  
DOS BARES, RESTAURANTES, CLUBES E ESTABELECIMENTOS SIMILARES.**

Art. 5º Fica autorizado o funcionamento de bares, restaurantes, clubes e estabelecimentos similares, com 50% (cinquenta por cento) da capacidade, durante a semana, até a 00:00 hr e nos finais de semana até às 01:00.

Art. 6º Fica autorizando o uso de caixas de som, música ao vivo ou aparelhos de difusão sonora, nos estabelecimentos dispostos no artigo anterior.

Art. 7º Ficam proibidos bailes, festas, shows ou eventos que estimulem concentração de pessoas, dificultando o distanciamento social.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A Secretaria Municipal de Saúde apresentará medidas complementares, que deverão ser seguidas por todos os estabelecimentos relacionados no presente Decreto.

Art. 9º Sendo verificadas alterações significativas, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, este Decreto poderá ser revisto, levando em conta as recomendações propostas pelos órgãos de saúde municipal.

Art. 10 Ficam revogadas todas as disposições em contrário, entrando o presente Decreto em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, 08 de Julho de 2020.

  
**VALMIR CLIMACO DE AGUIAR**  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município / Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Pará, Portal Transparência do Município e por fixação no local de costume, na data supra.